



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.046

Conde, 09 de março de 2015.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 857/2015.

Em, 20 de fevereiro de 2015.

**DISPÔE SOBRE A REVOGAÇÃO DE  
DESAFETAÇÃO ONEROSA DE ÁREA URBANA  
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CONDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TATIANA LUNDGREN CORRÉA DE OLIVEIRA, Prefeita Constitucional do Município do Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Conde aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogadas expressamente as Leis Municipais nº 118, de 30 de março de 1993, Lei nº 167, de 18 de Abril de 1996, e Lei nº 786 de 06 de Agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

*(Signature)*  
Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Lei nº. 858/2015.

Em, 20 de fevereiro de 2015.

**DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO ONEROSA  
DE ÁREA URBANA PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO DO CONDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

TATIANA LUNDGREN CORRÉA DE OLIVEIRA, Prefeita Constitucional do Município do Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Conde aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original do Bem de Uso Comum, às áreas públicas a seguir descritas todas integrantes do Loteamento "Praia de Jacumã II", registrada sob o protocolo nº 5.948, às fls. 225, sob o nº de ordem R-2-5.512, no Velton Braga, Estado da Paraíba:

I – A área desafetada, será de 7,50 hectares confrontando-se ao norte, com área verde; ao sul Rua 04, todo do Loteamento "Praia de Jacumã I"; ao leste com área de mangue e ao oeste Rua 01, todo do Loteamento "Praia de Jacumã I".

Parágrafo único – As áreas desafetadas de que trata o *caput* deste artigo deverão servir de bem ideal para compor em processo de permuta, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município do Conde devidamente autorizado a celebrar com a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ 72723620/0001-60, permuta entre as áreas desafetadas e as contrapartidas consistentes na reforma de uma praça pública na Cidade do Conde, Estado da Paraíba.

I – Para realização das contrapartidas previstas no *caput* deste artigo, a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. poderá realizar a contratação de terceiros, desde que as suas expensas e sob sua total responsabilidade.

II – A Reforma da praça de que tratam o *caput* deste artigo deverá ser localizado na Rua José Domingos Maranhão, S/nº, Centro, Município do Conde, Estado da Paraíba, através de notificação a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos desta lei.

Art. 3º As edificações de que tratam o *caput* do art. 2º desta Lei, deverão obedecer aos critérios do Projeto de Arquitetura e Engenharia, da reforma da praça pública, apresentado pela Prefeitura Municipal do Conde.

Art. 4º Para o pleno atendimento da contrapartida aqui estabelecida ficam estabelecidos os prazos indicados neste artigo.

I – Prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal do Conde, apresente a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. os respectivos projetos de Arquitetura e Engenharia da Praça Pública de que tratam o *caput* do art. 3º, desta Lei, inclusive, com a alocação precisa da praça a ser edificada.

II – Prazo de 02 (dois) meses, contados da data de efetiva entrega a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., dos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia referidos no inciso anterior, para solicitar a obtenção, perante os órgãos competentes, das autorizações e alvarás necessários para início das obras, nos termos da legislação vigente.

III – Prazo de 08 (oito) meses, contados da data de expedição das autorizações e alvará de construção, para conclusão das obras de edificação, assim entendidas a data de expedição do competente documento que ateste ("Habite-se").

§ 1º. Para obtenção dos alvarás e licenças referidos no inciso III deste artigo, a Município do Conde se compromete a outorgar a empresa LAUSANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ou a terceiro por ela indicada, instrumento de mandato c/ou autorizações que se façam necessários em razão da titularidade sobre o imóvel onde se deve edificar.

§ 2º. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II desta artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério do Município do Conde.

Art. 5º A permuta referida no art. 2º desta Lei será realizada sem qualquer torno ou volta compensatória, realizando-se a desafetação e as contrapartidas livres e desembargadas de quais ônus, limitações ou encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente, com possibilidade de suplementação especial se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

*(Signature)*

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Em, 20 de fevereiro de 2015.

**DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO ONEROSA DE ÁREA URBANA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeita Constitucional do Município do Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Conde aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original do Bem de Uso Comum, às áreas públicas a seguir descritas todas integrantes do Loteamento “Praia de Jacumã II”, registrada sob o protocolo nº 5.948, às fls. 225, sob o nº de ordem R-2-5.512, no Cartório Carlos Ulysses, também objeto da matrícula nº 10.999, neste Município do Conde, descrito e caracterizado perante o Cartório Único Velson Braga, 1º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba:

I – As áreas desafetadas, são apresentadas no Anexo I, desta Lei, contemplando: (i) Rua 08, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 28, com início na Rua 08 e término na Rua 01; (ii) Rua 09, com início na Rua 08 e término na Rua 01; (iii) Rua 19, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (vi) Rua 18, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (v) Rua 28, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (vi) Rua 01, com inicio na Rua 09 e termino na Rua 28; (vii) Rua 02 com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (viii) Rua 03, com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (ix) Rua 04 com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (x) Rua 05 com inicio na Rua 09, e termino na Rua 28; (xii) Rua 07, com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (xiii) áreas identificadas como “equipamentos comunitários” e áreas reservadas para clubes abaixo da Rua 01, todos do Loteamento “Praia de Jacumã II”.

II – A área pública desafetada anexa-se a norte com a Propriedade Lote A, e a sua Área Verde e Loteamento “Praia de Jacumã I”, a leste com a Faixa de Praia e a oeste com a Rodovia PB-008, conforme anexo II dessa lei.

Parágrafo único – As áreas desafetadas de que trata o *caput* deste artigo deverão servir de bem ideal para compor em processo de permuta, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município do Conde devidamente autorizado a celebrar com a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, portador de RG. 113.032 SSP-PB, e do CPF nº 003.450.594-68, permuta entre as áreas desafetadas e as contrapartidas consistentes na edificação do Mercado Público e uma praça pública na Cidade do Conde, Estado da Paraíba.

I – Para realização das contrapartidas previstas no *caput* deste artigo, a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE poderá realizar a contratação de terceiros, desde que as suas expensas e sob sua total responsabilidade.

II – A edificação do mercado público de que tratam o *caput* deste artigo deverá ser localizado na Rua José Domingos Maranhão, S/nº, Centro, Município do Conde, Estado da Paraíba, e, a edificação da praça será em endereço designado pela Prefeitura do Conde através de notificação a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, nos termos desta lei.

Art. 3º As edificações de que tratam o *caput* do art. 2º desta Lei, deverão obedecer aos critérios do Projeto de Arquitetura e Engenharia, do Mercado Público do Conde e a praça pública, apresentado pela Prefeitura Municipal do Conde.

Art. 4º Para o pleno atendimento da contrapartida aqui estabelecida ficam estabelecidos os prazos indicados neste artigo.

I – Prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal do Conde, apresente a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE os respectivos projetos de Arquitetura e Engenharia do Mercado Público Municipal e da Praça Pública de que tratam o *caput* do art. 3º, desta Lei, inclusive, com a alocação precisa da praça a ser edificada.

II – Prazo de 02 (dois) meses, contados da data de efetiva entrega a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, dos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia referidos no inciso anterior, para solicitar a obtenção, perante os órgãos competentes, das autorizações e alvarás necessários para início das obras, nos termos da legislação vigente.

III – Prazo de 08 (oito) meses, contados da data de expedição das autorizações e alvará de construção, para conclusão das obras de edificação, assim entendidas a data de expedição do competente documento que ateste (“Habite-se”).

§1º. Para obtenção dos alvarás e licenças referidos no inciso III deste artigo, a Município do Conde se compromete a outorgar a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE ou a terceiro por ela indicada, instrumento de mandato e/ou autorizações que se façam necessários em razão da titularidade sobre o imóvel onde se deve edificar.

§ 2º. Os prazo estabelecidos nos inciso I e II desta artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério do Município do Conde.

Art. 5º A permuta referida no art. 2º desta Lei será realizada sem qualquer torno ou volta compensatória, realizando-se a desafetação e as contrapartidas livres e desembargadas de quais ônus, limitações ou encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente, com possibilidade de suplementação especial se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

  
Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Lei nº. 860/2015.

Em, 20 de fevereiro de 2015.

**DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE UM EMPREENDIMENTO PRIVADO ESTRUTURANTE PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LOGÍSTICOS, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTOS, TRANSPORTES OU ATIVIDADES INDUSTRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Conde aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais em favor do distrito industrial privado, constituído sob regime de condomínio fechado, localizado no km 101 da BR-101, na área industrial deste Município, empreendimento designado “CLIP - Condomínio Logístico e Industrial da Paraíba”, bem como das empresas nele instaladas, por se tratar um empreendimento estruturante, realizado com recursos exclusivamente privados e sem geração de qualquer ônus ao Município nas fases de instalação ou operação, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município de Conde, a saber:

I - Redução de carga tributária na cota parte do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento), parcela de direito do Município;

II - Redução de carga tributária na quitação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das áreas destinadas às atividades de incorporação imobiliária e instalações das empresas.

III - Redução de carga tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que passa a ter alíquota fixada nos limites constitucionais de 2% (dois por cento);

IV - Redução no recolhimento de taxas, tarifas e outros custos públicos.

§ 1º Será beneficiado por esta Lei o empreendimento de incorporação imobiliária formador do condomínio, o condomínio, empresas condôminas, empresas construtoras, empresas proprietárias dos imóveis, empresas operadoras e empresas ocupantes, que se instalem no referido distrito industrial, constituído sob o regime da Lei 4.591/64, ocupando terreno urbano privado, fechado e compartilhado com os demais condôminos, em imóveis para uso exclusivamente nas atividades industriais, de transportes, logísticas, centros de distribuição ou armazenamentos.

§ 2º Adicionalmente ao previsto § 1º os seguintes requisitos devem ser atendidos cumulativamente pelos beneficiários desta Lei:

a) provoquem a facilitação de novos empreendimentos e negócios, potencializando a geração de receitas;

b) gerem empregos no Município, resultando em aumento da renda e crescimento populacional;

c) propiciem desenvolvimento industrial e capacidade logística;

d) provoquem o desenvolvimento social e econômico;

e) não onerem o erário público e nem dependam dos serviços públicos durante as fases de instalação e operação, respondendo os beneficiários pelas atividades de segurança de suas instalações, água e energia de consumo direto e das vias internas, além de coleta de lixo.

§ 3º As pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos desta Lei serão consideradas como "Contribuintes Inscritos no CLIP - CIC" e terão direito aos incentivos aqui previstos.

**Art. 2º** Será concedida redução de 70% (setenta pontos percentuais) no valor de recolhimento resultante da apuração mensal do ISSQN, tão logo se encerre o procedimento de resarcimento de que trata o art. 6º desta Lei, ou a partir da primeira nota fiscal a ser expedida em casos excludentes de resarcimento.

**Art. 3º** Para implementação do incentivo fiscal o interessado assinará Carta de Intenção dirigida à Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que concederá os incentivos, analisando os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – A Carta de Intenção referida será acompanhada de projeto executivo simples, com comprovação de viabilidade técnica e econômica para declaração de interesse econômico e social ao Município e, em seguida, inscrição no cadastro de "Contribuintes Inscritos no CLIP - CIC"

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal concederá redução de 90% (noventa pontos percentuais) no valor de quitação dos impostos de transmissão de bens imóveis (ITBI), imposto predial e territorial urbano (IPTU), cota parte do ICMS (parcela do Município), taxas, tarifas e outros tributos e custos públicos com relação aos serviços de licenciamento, fracionamento e remembramento de áreas, localização e funcionamento das propriedades prediais e territoriais, relativamente aos 15 (quinze) primeiros anos do distrito CLIP contados a partir da data do Registro de Incorporação expedida pelo Cartório competente, desde que atendidos aos requisitos desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal reduzirá em 90% (noventa por cento) a sua cota parte do IPVA na aquisição de veículos automotores, para o ativo permanente da empresa que atenda aos requisitos desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo irá compensar o contribuinte inscrito no CLIP, pelo investimento que realizar em infraestrutura ou construções, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

§ 1º Considera-se investimento em infraestrutura aquele decorrente de obras e serviços em esgotamento sanitário e de linhas d'água, extensão de rede de energia elétrica, de telefonia e internet, além de construções e instalações necessárias ao desenvolvimento da atividade empresarial incorporadas definitivamente aos imóveis.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar o investimento realizado, por si ou por terceiros, visando possibilitar a construção, montagem e operação de suas instalações, sendo irrelevante o fato de que as obras e/ou serviços se incorporem ao patrimônio próprio ou de terceiros, como nos casos de imóveis em regime de aluguel, comodato ou outras avenças, desde que estejam situados dentro da área do distrito CLIP.

§ 3º A compensação referida neste artigo será efetivada considerando:

a) cálculo do ISSQN estabelecido na alíquota de 2% (dois por cento) do total realizado na prestação de serviços;

b) sobre o valor resultante do cálculo do ISSQN acima será aplicado desconto na quitação em proporção de 90% (noventa por cento), até o limite previsto no caput deste Artigo.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, baixará a regulamentação desta lei, em até 30 dias de sua entrada em vigor.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira*  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

PORTARIA N.º 259/2014

CONDE-PB, 02 DE MARÇO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. ANDREA SOARES DA SILVA, Tesoureira deste Município, lotada na Secretaria Finanças, para exercer cumulativamente o cargo de Secretária de Finanças deste Município, tendo em vista que a titular encontra-se em gozo de férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira*  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE TURISMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE – PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, torna público que requereu à SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a licença de instalação para o CENTRO TURÍSTICO DA PRAIA DE JACUMÃ, situada na Rua Beira Mar (Quadra de Jacumã) – Zona Urbana, Jacumã, Conde – PB.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de Março, do ano de 2015, foi realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Conde, sito à Rodovia Pb 018, KM 3,5, Casa Comendador Cícero Leite, às 9:45, para dar posse aos vereadores eleitos pela chapa 1, para os cargos da Mesa Diretora de Trabalhos, em conformidade com os artigos 11 e 16 do Regimento Interno, onde para o cargo de Presidente o vereador Luzimar Nunes de Oliveira e para o cargo de 2º Secretário o vereador Emerson Enéas da Silva. Presente os vereadores: Denys Pontes de Oliveira, Tânia Maria de Lima Pimentel, Sanderson Duarte Gomes, Fábio Melo de Souza, Luiz Severino de Paula, Ednaldo Barbosa da Silva e o vereador Juscilino Correia da Silva e o presidente em exercício Carlos André de Oliveira Silva. Continuando os trabalhos o Presidente em exercício DECLARA, empossados nos cargos da Mesa Diretora de Trabalhos, os vereadores Luzimar Nunes de Oliveira e Emerson Enéas da Silva, respectivamente. Ato contínuo ao do empossamento, o vereador Luzimar Nunes de Oliveira, faculta a palavra aos demais vereadores que explanam a satisfação de o terem como Presidente e ao tempo que o fazem com o 2º Secretário o Sr. Emerson Enéas da Silva. Após discursos calorosos dos Pares mirim, declara encerrado os trabalhos a que se destinou aquela Sessão Solene. Esta Ata vai assinada por mim, 1º Secretário, pelo Sr. Presidente, Luzimar Nunes de Oliveira e demais vereadores presentes.

*Carlos André de Oliveira*  
1º Secretário da Pauta  
*Ednaldo Barbosa da Silva*  
*Denys Pontes de Oliveira*  
*Luzimar Nunes de Oliveira*  
*Emerson Enéas da Silva*

---

PORTRARIA Nº 002/2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

NOMEAR O SR. DIEGO SOARES DE ALCÂNTARA COSTA, Portador de CPF: 104.863.014-51, para assumir o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia PL-CC-101, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 06 de Março de 2015.



LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
-Presidente em Exercício-